

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 421, publicada no D.O.U. de 7/5/2018, Seção 1, Pág. 25.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Grupo IBMEC Educacional S.A		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade IBMEC São Paulo – IBMEC/SP, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201508046		
PARECER CNE/CES Nº: 110/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/3/2018

I – RELATÓRIO

O pedido de credenciamento da Faculdade IBMEC São Paulo – IBMEC/SP, protocolado na SERES, tem, a ele vinculado, quatro pedidos de autorização de cursos superiores: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Relações Internacionais. Todos os pedidos também já submetidos ao fluxo regulatório e com visitas *in loco* realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu à SERES concluir que a Faculdade IBMEC São Paulo – IBMEC/SP possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa.

Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 5, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “excelente” de qualidade.

Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Relações Internacionais, apresentaram projetos com perfis excelente e/ou muito bom de qualidade.

A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos indicadores.

Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias, e que os processos de credenciamento e de autorização dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Relações Internacionais, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017, e, fundamentando-se, principalmente nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, a Secretaria manifestou-se favoravelmente aos pedidos.

Este relator, em face dos expressivos conceitos apresentados pela IES e diante dos robustos argumentos da SERES, segue o entendimento da Secretaria e se pronuncia igualmente favorável aos pedidos em apreço.

Conforme a Portaria Normativa Ministerial nº 01/2017, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Faculdade IBMEC São Paulo - IBMEC/SP deverá ser de 5 (cinco) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) atribuído à IES.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Passo ao voto

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade IBMEC São Paulo – IBMEC/SP, a ser instalada na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 90, Vila Olímpia, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Grupo IBMEC Educacional S/A, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Ciências Econômicas, bacharelado; e Relações Internacionais, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de março de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, 6 de março de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente